

IN 38 – 2017

(BG 226, 01/12/2017)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 38 /2017 – COMOP

Normatiza o uso do equipamento de proteção individual nas diversas áreas de salvamento no âmbito do COMOP.

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º. Esta Instrução Normativa dispõe sobre o uso dos equipamentos de proteção individual para o guarda-vidas - EPI GV; para o mergulhador - EPI MG; e para a atividade com cães - EPI Canil.

Art. 2º. Os EPIs com seus distintivos, insígnias e emblemas, são privativos dos bombeiros-militares, devendo ser utilizados apenas durante o serviço operacional em que requeira seu emprego.

Parágrafo Único. É vedado o uso dos EPIs em vias públicas, exceto:

- I – em deslocamentos, quando o militar estiver em veículo particular ou viaturas; e
- II – quando tiver permissão para fazer aquisição de alimentação.

Art. 3º. Os militares deverão atentar para a higiene do EPI e para a apresentação pessoal, quando a situação permitir.

Art. 4º. É vedado a qualquer cidadão civil, bem como a organizações civis, usar uniformes, ostentar distintivos, insígnias ou emblemas que possam ser confundidos com os adotados pelo CBMDF.

Art. 5º. Os EPI GV, EPI MG e EPI Canil não constituem uniforme do CBMDF e devem ser utilizados apenas durante o serviço operacional em que requeira seu emprego, sendo permitido seu uso no trajeto residência – quartel – residência, quando realizado em veículo particular ou viatura do CBMDF.

Capítulo II

Dos EPIs GV, EPI MG e EPI Canil

Art. 6º. Compreende-se por EPI GV, EPI MG e EPI Canil todas as peças de vestimenta provenientes do CESMA e disponibilizadas pelo CBMDF a cada bombeiro militar como equipamento de proteção:

- I – camisa meia-manga vermelha;
- II - camisa cavada vermelha;
- IV – camisa manga longa vermelha;
- V – chapéu bandeirante;

VI – roupa/macacão de neoprene;
VII – bota de neoprene;
VIII – luva de neoprene;
IX – capuz de neoprene;
X – macacão;
XI – máscara;
XII – snorkel;
XIII – capacete Gallet F2 com óculos de proteção;
XIV – luvas de couro;
XV – lanterna;
XVI – balaclava; e
XVII – joelheira.

Capítulo III Do EPI GV

Art. 7º. O Equipamento de Proteção Individual Guarda-Vida – EPI-GV será constituído por:

- I – chapéu bandeirante e camisa sem manga ou camisa manga longa (na cor vermelha) com identificação, conforme imagens anexas;
II - complemento de EPI, composto por peças listadas no Regulamento de uniformes do CBMDF – RUBM.

Art. 8º. O complemento do EPI GV será providenciado por cada militar que encontrar-se no exercício das atividades de salvamento aquático, contendo as seguintes peças:

- I – roupa de banho;
II – short térmico (opcional);
III – short vermelho de tactell com duas listras brancas para Oficiais e Praças-Especiais e uma listra para Subtenentes e Sargentos, liso para Cabos e Soldados;
IV – meia branca; e
V – tênis predominantemente branco.

Capítulo IV

Do EPI MG

Art. 9º O Equipamento de proteção Individual Mergulhador – EPI MG será subdivido em duas áreas:

- I – para a rotina diária;
- II – para operações de busca.

Art. 10. Para a rotina diária e prevenções o EPI MG será constituído de camisa manga curta ou manga longa (na cor vermelha) com identificação da atividade.

§ 1º O complemento desse EPI será constituído por peças listadas no Regulamento de uniformes do CBMDF (RUBM), a serem providenciados por cada militar que encontrar-se no exercício das atividades de mergulho de resgate, conforme lista a seguir:

- I - roupa de banho;
- II - short térmico (opcional);
- III - short vermelho de tactell com duas listras brancas para Oficiais e Praças-Especiais e uma listra para Subtenentes e Sargentos, liso para Cabos e Soldados, ou calça do agasalho;
- IV - meia branca;
- V - tênis predominantemente branco.

Art. 11. Para operação de busca, o EPI será:

- I - capuz de neoprene;
- II - roupa de neoprene;
- III - camisa vermelha (manga curta ou longa);
- IV - luvas de neoprene;
- V - botas de neoprene;
- VI – máscara; VII – snorkel;
- VIII - lanterna.

§ 1º O complemento desse EPI, a ser providenciado por cada militar, será constituído por:

- I - roupa de banho;
- II – short térmico (opcional).

Capítulo V

Do EPI GV

Art. 12. O Equipamento de Proteção Individual Canil – EPI Canil será subdivido em três áreas:

I - atividades de rotina para assepsia do canil, higienização de animal e treinamento geral diário;

II - buscas em matas ou escombros;

III - busca em meio aquático.

§ 1º para as atividades de rotina para assepsia do canil, higienização de animal e treinamento geral diário será constituído por:

I - chapéu bandeirante; II - camisa meia manga ou camisa manga longa (na cor vermelha), com identificação; III – botas do tipo galocha.

§ 2º O complemento desse EPI será constituído por peças listadas no Regulamento de uniformes do CBMDF (RUBM), a serem providenciados por cada militar que encontrar-se no exercício das atividades de salvamento com cães, conforme lista a seguir:

I - roupa de banho;

II – short térmico (opcional);

III – short vermelho de tactell com duas listras brancas para Oficiais e Praças-Especiais e uma listra para Subtenentes e Sargentos, liso para Cabos e Soldados (ou calça do agasalho);

IV – meia branca;

V - tênis predominantemente branco, que poderá ser substituído pela bota tipo galocha.

§ 3º - Na área de buscas em matas ou escombros o EPI será:

I – camisa meia manga vermelha com identificação;

II – macacão;

III – chapéu bandeirante ou capacete Gallet F2 com óculos de proteção;

IV – luvas de couro;

V – lanterna; VI – balaclava;

VII – joelheira;

VIII – bota com biqueira de aço.

§ 4º Na área de busca em meio aquático o EPI será constituído por:

I - chapéu bandeirante;

II - roupa de neoprene;

III - camisa vermelha manga curta;

IV - luvas de neoprene;

V - botas de neoprene;

VI - colete salva-vidas.

Capítulo VI

Disposições Gerais

Art. 13. A camisa sem manga vermelha será utilizada da seguinte forma:

I - camisa sem manga com gola redonda;

II - conterá o posto/graduação e o nome de guerra, que serão bordados em linha de cor preta e tipo sanguíneo em linha de cor branca, sempre centralizados, à altura do peito, em letra tipo arial com 1 cm de altura.

III - o Brasão do Curso representativo (CSA) será em círculo gravado com a frase centralizado na parte média da camisa de diâmetro total 20 centímetros

IV - nas laterais, virá escrito BRASÍLIA - DF, na cor preta e em fonte ARIAL BLACK 100 na parte direita;

V - na mesma fonte e cor, será escrito BOMBEIROS na parte esquerda; VI - na parte posterior constará a inscrição da frase relativa a atividade: GUARDA VIDAS, escrita na configuração conforme imagem e em tamanho fonte ARIAL BLACK 100.

Parágrafo Único. É proibido afixar toda e qualquer insígnia, brevê ou distintivo nesse EPI.

Art. 14º. A Camisa de malha meia-manga vermelha será utilizada da seguinte forma:

I - camisa meia manga com gola olímpica e bainha simples com gola composta por malha sanfonada, com 2,5 cm de largura e as mangas findadas em bainha simples;

II - o posto/graduação e nome de guerra serão bordados em linha de cor preta e tipo sanguíneo em linha de cor branca, sempre centralizados, à altura do peito, em letra tipo arial com 1 cm de altura;

III - o Brasão do Curso representativo (CMAut ou CBRESC) será em círculo gravado com a frase centralizado na parte média da camisa de diâmetro total 20 centímetros;

IV - a bandeira do Distrito Federal terá comprimento de 8 cm de largura e 6 cm de altura; aplicada por serigrafia na manga direita abaixo 5,5 cm da costura do ombro;

V - na parte posterior conterá a inscrição da frase relativa a atividade: MERGULHADOR DE RESGATE ou OPERAÇÕES COM CÃES, escrita na configuração conforme imagem e em tamanho fonte ARIAL BLACK 100.

Parágrafo Único. É proibido afixar toda e qualquer insígnia, brevê ou distintivo nesse EPI.

Art. 15. A Camisa de malha manga longa vermelha será:

I – com gola olímpica e bainha simples, sendo a gola composta por malha sanfonada com 2,5 cm de largura e as mangas findadas em bainha simples;

II - o posto/graduação e o nome de guerra serão bordados em linha de cor preta e tipo sanguíneo em linha de cor branca, sempre centralizados, à altura do peito, em letra tipo arial com 1 cm de altura;

III – o Brasão do Curso representativo (CSA, CMAut ou CBRESC) será em círculo gravado com a frase centralizado na parte média da camisa de diâmetro total 20 centímetros;

IV – a bandeira do Distrito Federal terá comprimento de 8 cm de largura e 6 cm de altura e será aplicada por serigrafia na manga direita abaixo 5,5 cm da costura do ombro;

V - na parte posterior haverá a inscrição da frase relativa a atividade: GUARDA VIDAS, MERGULHADOR DE RESGATE ou OPERAÇÕES COM CÃES, escrita na configuração conforme imagem e em tamanho fonte ARIAL BLACK 100;

VI - nas mangas dos braços terão, na fonte ARIAL BLACK 100, na cor branca: BOMBEIROS, na manga direita e; BRASÍLIA-DF na manga esquerda, conforme imagem abaixo.

Parágrafo Único. É proibido afixar toda e qualquer insígnia, brevê ou distintivo nesse EPI. Art. 16. Os outros itens listados como equipamentos de proteção individual - chapéu bandeirante, capuz de neoprene, máscara, snorkel, roupa de neoprene, bota de neoprene, capacete Gallet modelo F2 com óculos de proteção, luvas de couro, lanterna, balaclava e joelheira – deverão ter sua especificação e aquisição conforme instruções normativas e/ou compras já adquiridas pelo CBMDF.

Art. 17. Este ato entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO A - IMAGENS DOS EPI'S



